

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

ROVADO PROJETO DE LEI N.º035/20

tolinge was

Autoriza o Chefe do Executivo a doar lotes de terrenos urbanos do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências.

Pedro Paulo Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Delfinópolis, destacados da área total de 61.624 m² (sessenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), localizada no Povoado de Olhos d'Água, e objeto da matrícula M.6588, da Serventia Registral da Comarca de Cássia - MG; bem como lotes destacados da área de 33.900 m² (trinta e três mil e novecentos metros quadrados), localizada no Distrito de Babilônia, e objeto da matrícula M.7482, igualmente registrado no fólio real da Comarca de Cássia-MG.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo será outorgada aos beneficiários previamente cadastrados e selecionados pelo Departamento de Políticas de Assistência Social, após manifestação do respectivo Conselho Municipal.

- **Art. 2.º -** Os lotes doados terão como destinação exclusiva a construção de unidades residenciais dos respectivos beneficiários, mediante recursos próprios ou oriundos de financiamento.
- **Art. 3.º -** O lote doado será revertido ao patrimônio municipal, sem que assista direito ao beneficiário em reclamar qualquer indenização pela edificação existente, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- I destinação diferente à estipulada no artigo 2.º;

Projeto de Lei n.º 035/2007 – Aprovado em Turno Único de discussão e votação na 4.ª Reunião Extraordinária do 2.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2007, em 27/11/ 2007, por unanimidade.



II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a requerimento do beneficiário;

III - o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, quando financiado por qualquer agente financeiro, contado da assinatura do contrato entre o beneficiado e a instituição financeira, ou no prazo de 05 (cinco) anos, quando a edificação for com recursos próprios, contados da data da escritura de doação.

- **Art. 4.º -** Somente serão beneficiados por esta lei as pessoas que tiverem residência e domicílio há mais de 01(um) ano no Município de Delfinópolis.
- Art. 5.º O imóvel objeto de doação, nos termos desta lei, não poderá ser alienado antes de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos.
- **Art. 6.º-** A área localizada no Povoado de Olhos d'Água denominar-se-á **"Loteamento Recanto do Pôr-do-Sol"**; a área localizada no Distrito de Babilônia denominar-se-á **"Loteamento Recanto do Jatobá"**.

Art. 7.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 26 de Novembro de 2007.

Pedro Paulo Pinto PREFEITO MUNICIPAL